



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco
Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517
CNPJ 09.791.450/0001-14 www.crmvpe.org.br e-mail: crmvpe@crmvppe.org.br

Resolução nº 006, de 05 de maio de 2015

Aprova o Estatuto do Prêmio Mérito Zootécnico

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO (CRMV-PE), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10 da Lei nº 5.517, de 23/10/68, e com escopo no Artigo 11, alíneas “g” e “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar na íntegra o Estatuto do Prêmio Mérito Zootécnico, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Erivânia Camelo de Almeida
Presidente
CRMV-PE nº 1473

Késia Alcântara Queiroz Pontual
Secretária Geral
CRMV-PE nº 2216



ANEXO I
ESTATUTO DO PRÊMIO MÉRITO ZOOTÉCNICO

Art.1º - O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco concederá, anualmente, o “Prêmio Mérito Zootécnico”, exclusivamente ao Zootecnista brasileiro, inscrito neste Regional que tenha realizado trabalho científico ou prestado relevantes serviços no incentivo à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento de outras atividades inerentes à profissão Zootécnica no País.

Parágrafo único – A atribuição do Prêmio far-se-á, exclusivamente, a profissional, cuja obra tenha cunho científico ou que tenha prestado serviços relevantes à Zootecnia ao longo de sua vida profissional.

Art. 2º - O “Prêmio Mérito Zootécnico” será entregue pelo Presidente do CRMV-PE ou por pessoa por ele nomeada e consiste, para o agraciado, na outorga de:

- a) Diploma de Honra ao Mérito
- b) Medalha de Ouro

Parágrafo 1º - Do Diploma de Honra ao Mérito constarão os seguintes dizeres: “Conferido ao Zootecnista, como demonstração do reconhecimento do seu mérito e pela grande contribuição prestada à ZOOTECNIA ao longo de sua vida profissional”.

Parágrafo 2º - O diploma deverá portar a data de sua entrega e os nomes do Secretário-Geral e do Presidente do CRMV-PE.

Parágrafo 2º - A Medalha de Ouro tem as seguintes especificações:

- a) Formato circular, medindo 5,00 cm de diâmetro;
- b) Confeccionada em prata folheada a ouro 18K;
- c) Pesando aproximadamente 15 (quinze) gramas, sendo 10 (dez) gramas de prata e 05 (cinco) gramas de folheado;
- d) De um lado o símbolo da Zootecnia, com o nome ZOOTECNIA sobreposto, trevo sobreposto na cor verde, a letra “Z” vazada na cor vermelha, a esfinge do boi sobreposto na cor preta, dentes do disco do arado vazado na cor preta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco
Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517
CNPJ 09.791.450/0001-14 www.crmvpe.org.br e-mail: crmvpe@crmvppe.org.br

e) Do lado oposto, os dizeres: “O CRMV-PE concedeu, em/...../....., pela vez, ao Zootecnista....., conforme se observa no modelo constante deste Estatuto.

Art. 3º - As indicações para o Prêmio “Mérito Zootécnico” deverão ser feitas até o mês de dezembro do ano anterior a sua outorga, acompanhadas de memorial e documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Plenário do CRMV-PE.

Parágrafo I – É de competência exclusiva dos membros da Diretoria e Conselheiros a indicação dos candidatos, cumprindo-lhes providenciar a documentação expressada no *caput* deste artigo.

Art. 4º - A avaliação e o julgamento serão conduzidos pela Comissão de Cultura do CRMV-PE, que terá as seguintes atribuições:

I – Acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos apresentados para o “Prêmio Mérito Zootécnico”.

II – Elaborar relatório dirigido ao Presidente do CRMV-PE requerendo a inclusão do candidato em pauta de plenária para julgamento.

Art. 5º - Caberá ao Conselheiro que fez a indicação defender em Plenário o seu candidato, tendo para isso o tempo de cinco minutos.

Art. 6º - A decisão será tomada por maioria absoluta dos votos dos presentes por escrutínio aberto, havendo tantos escrutínios quanto necessário.

Parágrafo único – Se nenhum dos candidatos obtiver em primeiro escrutínio o *quorum* expressado no *caput* deste artigo, o Plenário promoverá de imediato, novo escrutínio, do qual participarão os dois candidatos mais votados.

Art. 7º - Após a decisão do Plenário sobre a adjudicação do Prêmio, o Presidente do CRMV-PE divulgará o nome escolhido.

Art. 8º - A outorga será feita em solenidade especialmente programada para esse fim e, preferencialmente, no dia do Zootecnista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco
Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517
CNPJ 09.791.450/0001-14 www.crmvpe.org.br e-mail: crmvpe@crmvppe.org.br

Art. 9º - O CRMV-PE manterá organizado, como acervo do Prêmio, um Arquivo Especial constando de pastas individuais dos agraciados, nele contendo cópia autenticada da reunião em que foi aprovada a concessão das comunicações expedidas, memorial dos contemplados e discursos pronunciados.

Art. 10 – Somente será possível a outorga do Prêmio “**MÉRITO ZOOTÉCNICO**”, quando houver patrocinador para o mesmo, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

Art.11 – Esta Resolução e o Anexo I foram aprovadas em reunião plenária do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, realizada em DD/MM/ANO.



Art.12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.